ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Câmara Municipal de Barra Mansa

A CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA MANSA APROVA E EU SANCIONO A SEGUINTE:

LEI Nº , DE DE DE 1988.

2184 21 setembro

Autoriza o Executivo Municipal a regularizar a situação de posseiros em terrenos do Município, no Bairro Vila Maria.

Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a regularizar a situação de posseiros em terrenos do município, no Bairro Vila Maria.

Parágrafo Único - A autorização a que se refere o presente artigo será feita mediante venda, dispensável no caso a licitação.

Art. 2º - A Prefeitura, para o cumprimento dos termos desta Lei, firmará, inicialmente, com os interessados, compromissos particulares de compra e venda, onde se estabelecerão as condições para a aquisição definitiva dos imóveis.

Parágrafo Único - O compromisso de compra e venda de que trata o "caput" deste artigo, não poderá ser cedido a terceiros.

Art. 3º - O preço da venda será de 1/4 (um quarto) do salário-mínimo para a maior área, apurando-se daí o valor do metro quadrado, que servirá de base para as áreas menores.

Art. 4º - Só serão objetos dos benefícios desta Lei,as posses que datem pelo menos de um (um) ano antes da publicação desta Lei, e onde os beneficiários hajam construído moradias para si e família.

Art. 5º - Só serão beneficiados por esta Lei os posseiros que não possuírem outro bem imóvel no Município, e que não ocupem área superior a 360,00m².

Art. 6º - Em hipótese alguma será permitida a regularização de posses em áreas destinadas a uso comum do povo.

Parágrafo Único - No caso de área de uso especial, fica o Chefe do Executivo autorizado a promover a respectiva desafetação, para os fins desta Lei.

Art. 7º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA MANSA,

Dr. LUIZ CARLOS SUCKOW F. DO AMARAL
Prefeito

21 de setembro de 1988.